

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE/FAX: (67) 591-1123 CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 203/03 DE 18 DE JULHO DE 2003.

"DECLARA DE NECESSIDADE PÚBLICA E INTERÊSSE SOCIAL, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, O LOTE DE TERRAS DO PERÍMETRO URBANO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.; e, com fulcro na Lei Nº- 824/03 de 30 de Abril de 2003,

DECRETA:

ARTIGO 1ºFica declarado de necessidade pública e interêsse social, com fundamento no artigo 5º-, alíneas "h", "i" e "p" do Decreto – Lei Nº- 3365 de 21 de Junho de 1941 e artigo 2º-, alínea II da Lei Federal Nº- 4132 de 10 de Setembro de 1962, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o seguinte lote de terras urbano:

Lote N°- 05 – CB da Quadra N°- 75 (setenta e cinco), com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), situado na sède do município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, com as seguintes medidas e confrontações, de quem do lote olha para a Rua Marechal Cândido Mariano Rondon: 15,00 m. (quinze metros) de frente com a Rua Marechal Cândido Mariano Rondon; 15,00 m. (quinze metros) nos fundos com parte do lote 04 (quatro); 20,00 m. (vinte metros) pelo lado direito com o lote 06 e 20,00 m. (vinte metros) pelo lado esquerdo com o lote 05 – CA imóvel êste sem benfeitorias, transcrito no Cartório de Registro de Imóveis – CRI da Comarca de Brasilândia – MS, com matricula sob N°- 6002, Ficha 01, tendo como proprietária a senhora Erenir Ferreira Costa Lima.

Ficam os setores competentes da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, autorizados a promover a desapropriação da referida área, na forma da legislação vigente, assumindo todos os ônus e encargos da referida desapropriação amigável ou judicial.

Parágrafo Único - Nos têrmos do artigo 15 do Decreto – Lei Nº- 3365, de 21 de Junho de 1941, modificado pela Lei Nº- 2786, de 21 de Maio de 1956, fica a Expropriante autorizada a invocar caráter de urgência no processo de desapropriação, para efeito de imediata imissão na posse da propriedade abrangida por êste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE/FAX: (67) 591-1123 CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 3º- Na área total de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), objeto dêste Decreto, a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, deverá promover a construção de casas populares.

ARTIGO 4ºO valor da desapropriação do lote de terras urbano objeto do artigo 1º- do presente Decreto, será de conformidade com o Laudo elaborado por Comissão Especial de Avaliação, a ser constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 5º- Êste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6°- Revogam-se as disposições em contrárjo.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Julho de 2003

Pof. Diplonio Diction for Sentos

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME

Medicario AFRAGO MILIO OLIVEIXA FRAGO Secretário de Contrôle e Gestão

DECRETO Nº 203/03 DE 18 DE JULHO **DE 2003.**

"DECLARA DE NECESSIDADE PÚBLICA E INTERÊSSE SOCIAL, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, O LOTE DE TERRAS DO PERÍMETRO URBANO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.; e, com fulcro na Lei Nº- 824/03 de 30 de Abril de 2003,

DECRETA:

Fica declarado de necessidade pública e interêsse social, ARTIGO 1ºcom fundamento no artigo 5°-, alíneas "h", "i" e "p" do Decreto Lei Nº- 3365 de 21 de Junho de 1941 e artigo 2º-, alínea II da Lei Federal Nº- 4132 de 10 de Setembro de 1962, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o seguinte lote de terras urbano:

Lote Nº- 05 CB da Quadra Nº- 75 (setenta e cinco), com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), situado na sède do município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, com as seguintes medidas e confrontações, de quem do lote olha para a Rua Marechal Cândido Mariano Rondon: 15,00 m. (quinze metros) de frente com a Rua Marechal Cândido Mariano Rondon; 15,00 m. (quinze metros) nos fundos com parte do lote 04 (quatro); 20,00 m. (vinte metros) pelo lado direito com o lote 06 e 20,00 m. (vinte metros) pelo lado esquerdo com o lote 05 CA imóvel êste sem benfeitorias, transcrito no Cartório de Registro de Imóveis CRI da Comarca de Brasilândia MS, com matricula sob Nº- 6002, Ficha 01, tendo como proprietária a senhora Erenir Ferreira Costa Lima.

Ficam os setores competentes da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo MS, autorizados a promover a desapropriação da referida área, na forma da legislação vigente, assumindo todos os ônus e encargos da

referida desapropriação amigável ou judicial.

Nos têrmos do artigo 15 do Decreto Lei Nº- 3365, de 21 de Parágrafo Único -Junho de 1941, modificado pela Lei Nº- 2786, de 21 de Maio de 1956, fica a Expropriante autorizada a invocar caráter de urgência no processo de desapropriação, para efeito de imediata imissão na posse dá propriedade abrangida por êste Decreto.

Na área total de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), objeto dêste Decreto, a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo MS, deverá

promover a construção de casas populares.

O valor da desapropriação do lote de terras urbano objeto do artigo 1º- do presente Decreto, será de conformidade com o Laudo elaborado por ARTIGO 4°-Comissão Especial de Avaliação, a ser constituída através de Decreto do Poder **Executivo Municipal.**

ARTIGO 5°-

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6°-

Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Julho de 2003. REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME